



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 07/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/6208**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2008, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – CEP 13015-904, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-20, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **SR. ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 18.666.755 e do CPF n.º 081.701.148-02, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, e Lei n.º 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução n.º 07/2005



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Conselho Nacional de Justiça.

## **SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE**

**2.1.** Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**, sendo responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do **CONVENENTE** a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obriga-se o **CONVENIADO** a entregar ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos servidores do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONVENENTE** comunicará ao **CONVENIADO**, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido do **CONVENIADO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do **CONVENIADO** será exercida preferencialmente pelo **CONVENENTE**.

## **TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver rescisão do convênio por qualquer das partes desde comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**4.1.** O presente convênio se enquadra nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

## **QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

## **SEXTA – DA CONCORDÂNCIA**

**6.1.** As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campinas, 27 de março de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
Diretor- Geral de Coordenação Administrativa: Adlei Carvalho Pereira